

02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro										430.000
			F	4	2	90	0	100				430.000
TOTAL - FISCAL												430.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												430.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							730.000	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							730.000	
02 122	0570 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte							730.000	
			F	3	2	90	0	100	730.000	
TOTAL - FISCAL										730.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										730.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							89.000	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							89.000	
02 122	0570 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe							89.000	
			F	4	2	90	0	100	89.000	
TOTAL - FISCAL										89.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										89.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							160.000	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							160.000	
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins							160.000	
			F	3	2	90	0	100	160.000	
TOTAL - FISCAL										160.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										160.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o cálculo de parcelas remuneratórias proporcionais, alterando a Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, e a Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Processo SEI n. 0001167-61.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Incluir parágrafo único ao art. 1º da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Aos pagamentos de parcela remuneratória que tenha seu valor expresso regularmente em base mensal, quando calculados de forma proporcional a dias do mês, deve ser aplicada fração em que conste, como numerador, o número de dias correspondentes ao pagamento e, como denominador, o número 30 (trinta)."

Art. 2º Incluir o § 4º ao art. 55 da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 55. (...)

§ 4º A substituição que se der por período incompleto do mês calendário será calculada de forma proporcional, por fração em que conste, como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número 30 (trinta)."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.681, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3.º da Resolução CJF n.º 317, de 24 de outubro de 2014, e no Ofício n.º 0072847/CJF, do E. Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1.º Fica restabelecido integralmente o limite para empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 2.812.331,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e um reais), consignados à Justiça Federal de 1.º e de 2.º graus desta 3.ª Região, na Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PRES n.º 1631, de 27 de setembro do corrente ano.

Des.ª. THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO com base no disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta n.º 1 STF, de 27 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica disponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$151.645,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria 19/2019 e entra em vigor na data da publicação.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00 de 04.05.00), no artigo 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018), no Acórdão TCU n.º 3.652/2013, e conforme Ofício-Circular n.º 238/2019 GAB-DG do Tribunal Superior Eleitoral, de 23/10/2019, resolve:

Art. 1º Informar que o limite de empenho e movimentação financeira foi ampliado no valor de R\$ 168.495,00 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), devido ao descontingenciamento integral das dotações consignadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual de 2019 - Lei n.º 13.808, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 946, de 03 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei n.º 7.017 de 30/08/1982, ambas regulamentadas pelo Decreto n.º 88.439/83, de 28/06/1983,

